



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

26/07/2022

Assinatura:

*Cláudia de Lencastre*

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 26 DE JULHO DE 2022 17:00hs

## ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.191/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.191/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) emprego público de agente de endemias para atendimento à Secretária Municipal de Saúde.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
Agente de Combate a Endemias	1	40 H/SEMANAIS	R\$ 2.424,00

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.390/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, aos 26 dias do mês de julho de 2022

Vilmar Paulo Tózza  
Prefeito Municipal em Exercício

*Vilmar Paulo Tózza*

Ana P. Marim

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 8 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstencões

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária

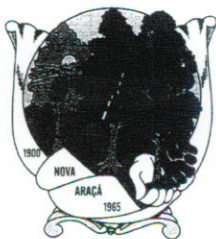
Data 02/08/2022 ATANº 125

*Julio de Lencastre*  
PRESIDENTE

*Alcides Oliveira*  
Mara COS

*Julio de Lencastre*  
*Cláudia de Lencastre*  
*Edson*





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

### Projeto de Lei nº 043/2022

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.191/2018 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores, a Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Neste mês de julho a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos referentes a data de publicação do dispositivo Constitucional, que ocorreu em 06/05/2022.

Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nova Araçá/RS, 26 de julho de 2022

Atenciosamente,

**VILMAR PAULO TOAZZA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Moraes

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

( ) Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com \_\_\_ Votos Vencidos/\_\_\_ Abstencões

Sessão ( ) Ordinária ( ) Extraordinária

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ATANº \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53F17EB2>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 53F17EB2
Documento	Processo	
000043 / 2022	-	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação VILMAR PAULO TOAZZA CPF: 057***.***53 Assinado em: 26/07/2022 16:49:57
---	--



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAdES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício SMS 304/2022

Nova Araçá, 19 de julho de 2022

Ao Ilmo Sr. Vice-Prefeito Municipal  
Vilmar Paulo Toazza  
Prefeito Municipal, em exercício.

**Assunto: Regulamentação da Emenda Constitucional Nº120**

Considerando a Emenda Constitucional Nº120 a qual acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando a medida a qual cumpre a determinação da Emenda à Constituição - EC 120/2022 de 06/05/2022 que trata do reajuste no piso salarial dessa categoria.

Considerando que os vencimentos dos agentes serão pagos pela União em que o recurso federal já se encontra disponível a ser pago retroativo proporcional.

Vimos pelo presente solicitar regulamentação da Emenda Constitucional Nº 120 do piso nacional que fixa novo piso salarial desta categoria no município.

Respeitosamente,

  
Sylvania Turmina  
Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO RECEBIDO

Documento Nº: 0566/2022

Protocolo Nº: 2375/2022 Data: 20/07/2022 14:10



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Congresso Nacional

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Tipo de consulta</b>
2022	Julho	Fundo a Fundo
<b>Entidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Grupo</b>
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	14.428.126/0001-76	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Ação</b>	<b>Ação Detalhada</b>	<b>UF</b>
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RS
<b>Município</b>	<b>Código IBGE</b>	<b>População</b>
NOVA ARACA	431280	4.890 habitantes
<b>Ano Censo</b>	<b>Prefeito(a)</b>	<b>Data Inicial Gestão</b>
2021	SIOPS Indisponível.	
<b>Secretário(a)</b>	<b>Presidente Conselho</b>	
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL.	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
08/12 em 2022	818199	07/07/2022	MUNICIPAL	104	014850	0066240178	6.992,00	0,00	6.992,00		25000.095222/2022-47		261	
07/12 em 2022	818379	07/07/2022	MUNICIPAL	104	014850	0066240178	19.392,00	0,00	19.392,00		25000.095341/2022-08		261	
05/12 em 2022	818164	07/07/2022	MUNICIPAL	104	014850	0066240178	6.992,00	0,00	6.992,00		25000.095215/2022-45		261	
<b>Total</b>							<b>33.376,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.376,00</b>					



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.191, DE 16 DE MAIO DE 2018.

## CRIA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01(um) emprego público de agente de endemias para atendimento à Secretária Municipal de Saúde.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	01	40 H/SEMANAIS	1.344,67

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 01 de junho de 2018.

Pedro Sotili Prefeito Municipal

Em 01.06.2018

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente, Senhora(s) e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um emprego público de um(a) agente de combate a endemias.

A remuneração a ser percebida será o mesmo valor percebido pelas agentes comunitárias de saúde reajustável na mesma data e índices de reajuste dos servidores municipais.

Nos municípios é indispensável o trabalho integrado dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, tendo como referência as unidades básicas de saúde e o Programa Saúde da Família.

A vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, e inspeção cuidadosa de caixas de água, calhas e telhados, a aplicação de larvicidas e inseticidas, a orientação quanto a prevenção e tratamento de doenças infecciosas, são atividades fundamentais para prevenir e controlar doenças como a dengue, chagas,

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência de navegação em nosso site. Para saber mais sobre a nossa Política de Privacidade

Assim como os agentes comunitários de saúde (ACS), os ACEs trabalham em contato direto com a população e, esse é um dos fatores mais importantes para garantir o sucesso do trabalho. A dengue, por exemplo, representa um grande desafio para gestores

Continuar



e profissionais de saúde, e sabemos que um componente importante é o envolvimento da comunidade no controle do mosquito transmissor. Tanto o ACS como o ACE, trabalhando diretamente com a comunidade, são atores importantes para a obtenção de resultados positivos.

Em Nova Araçá houve registro de localização do mosquito transmissor em 2015, onde foi registrado o primeiro foco positivo para o *Aedes Aegypti* no centro da cidade. Em 2016 não foram registrados novos focos, entretanto, em 2017 o Município passou a condição de infestado, onde foram 14 focos positivos para o *Aedes Aegypti* e 10 focos para o *Aedes Albopictus* (transmissor também de febre amarela) no centro da cidade e Bairro Dona Irene. Em 2018 até a data de 14 de maio foram registrados 15 focos de *Aedes Aegypti*, 05 focos positivos para *Aedes Albopictus* e um foco para *Anopheles* (transmissor da malária), agora além do centro da cidade e Bairro Dona Irene, também na Vila Zucchetti e Bairro Industrial, logo, com o índice de infestação aumentado, há a necessidade de redobrar ações de prevenção da população contra o vetor.

Em análise ao quadro de servidores municipais constatou-se que o Município não possui cargo de Agente de Combate a Endemias, embora pelo porte populacional o Ministério da Saúde possui o cálculo de três servidores para o Município de Nova Araçá, conforme parecer anexo.

Em 2015 foi realizada a contratação de um servidor temporário para realizar atividades de Agente de Combate a Endemias, entretanto o mesmo encerra o contrato em junho de 2018 e, que diante da situação vivenciada, não há mais possibilidade de não termos tal profissional no quadro.

Estas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, contando com a compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação do Projeto encaminhado, em regime de urgência.

Pedro Sotili

Prefeito Municipal

ANEXO I Atribuições:

1. O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
2. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor, realizadas nos imóveis do município e seus distritos, devendo:

Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos de sua área para que estes sejam cadastrados.

Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.

Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.

Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.

Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros - EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) indicados, conforme orientação técnica.

Continuar

Registrar em formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.

Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.

Comunicar ao seu superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.

Manter atualizado sistemas informatizados de programas no âmbito do SUS e município;

Executar o recenseamento de animais.

Trabalhar em parceria com os agentes comunitários de saúde, integrando-se com a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

Executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;

Identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;

Divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

Registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;

Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de

a) Condições de Trabalho: 40 horas semanais

b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e uso de uniforme

c) Idade mínima: 18 anos

d) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

e) Escolaridade: Nível médio completo

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar